



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

LEI MUNICIPAL Nº 012/93, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1.993.

"ESTABELECE NORMAS DE REMUNERAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS CEDIDOS AO MUNICÍPIO."

JOEL JOÃO CARINI, PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO, RS, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município mãe, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - O funcionário cedido pelo Estado e União ao Município fará jus à remuneração do cargo que passou a ocupar, de duzidas as importâncias líquidas da origem.

Parágrafo Único - Mensalmente o funcionário atingido pela presente Lei apresentará no setor pessoal o contra cheque da remuneração de origem.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das Unidades Orçamentárias próprias.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor apartir de sua promulgação, com efeito retroativo à 01 de janeiro de 1.993.

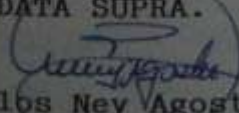
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO, aos-
18 de fevereiro de 1.993.

Profº. JOEL JOÃO CARINI
PREF. MUNICIPAL.

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE.

DATA SUPRA.


Carlos Ney Agostini
Sec. Mun. Adm.